



*Ilídia José*  
Ilídia José

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, no Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Ribeiro Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**AFDD - ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo n.º 510 299 610, inscrita na Segurança Social sob o n.º 25102996106, com sede social na Rua de São João, n.º 301, rés-do-chão esquerdo, na União de Freguesias de Pegões, concelho de Montijo, devidamente representada para os fins e efeitos deste contrato-programa, pela Presidente da Direção da associação, Ilídia Maria da Silva José, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por segunda outorgante;

É celebrado e, por ambos aceites, o presente protocolo de colaboração no âmbito da dinamização da Escola Municipal de Natação da Piscina Municipal coberta de Montijo, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Ilicia José



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Primeira

#### Objeto e fins

- 1- O objeto e fins do presente protocolo de colaboração reporta-se e diz respeito ao estabelecimento de uma parceria de cooperação entre as partes outorgantes no âmbito da dinamização da Escola Municipal de Natação da Piscina Municipal coberta de Montijo durante a época desportiva de 2019/2020, com início a 2 de setembro de 2019, relativamente às classes, níveis e vertentes melhor identificadas no número 2 da presente cláusula.
- 2- No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a proceder ao enquadramento técnico e à lecionação das aulas correspondentes aos níveis, vertentes e classes da Escola Municipal de Natação da Piscina Municipal coberta cuja identificação, natureza, tipologia e horários constam do documento apenso ao presente protocolo como doc. N.º1, cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais e que faz parte integrante do presente protocolo, acrescendo as aulas de preparação para o parto em horário a definir.
- 3- Mediante autorização prévia do primeiro outorgante, a pedido devidamente fundamentado do segundo, o objeto do presente protocolo poderá ser alargado a outros projetos e iniciativas no domínio da modalidade de natação e a integrar na escola municipal de natação da piscina municipal coberta, distintos dos que se mostram contemplados no número antecedente, de acordo com o plano de água disponível na piscina grande e no tanque de aprendizagem, sempre com respeito pelo disposto nas demais cláusulas do presente protocolo em conformidade com o preceituado nos Regulamentos Administrativos Municipais de Funcionamento das Piscinas e de Tarifas vigentes e aplicáveis.



*Ilídia Jones*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Segunda

#### **Receitas mensais decorrentes da frequência e utilização da Escola Municipal de Nataçã**

- 1- As receitas correspondentes às mensalidades devidas e a pagar pelos utentes em virtude da frequência e utilização dos níveis, vertentes e classes da Escola Municipal de Nataçã a que se refere o número 2 da cláusula precedente e melhor identificadas no documento aí referido, anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, pertencem, incumbem e reverterem integralmente para a segundo outorgante, a quem compete promover a respetiva liquidaçã, cobrançã e pagamento, ingressando na sua esfera jurídica patrimonial, nos termos previstos na legislaçã civil e fiscal em vigor e aplicável na matéria.
- 2- O montante das mensalidades a que se refere o número anterior é o que está previsto e que se mostra tipificado no Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor na ordem jurídica municipal, resultando da sua aplicaçã, em funçã da tarifa aí contemplada para o respetivo nível, classe ou vertente, observando-se igualmente nesta matéria o que se acha disciplinado e preceituado no Regulamento Administrativo Municipal conformador do funcionamento das Piscinas Municipais vigente.
- 3- O montante das mensalidades a que se reportam os números anteriores será pago pelos utentes e utilizadores diretamente ao segundo outorgante.
- 4- Com o pagamento de cada mensalidade a segunda outorgante obriga-se a emitir em nome e a favor do utente e utilizador o respetivo recibo de quitaçã dotado de valor fiscal, nos termos da legislaçã vigente e aplicável.
- 5- No âmbito das classes, vertentes e níveis da Escola Municipal de Nataçã da Piscina coberta a que se refere a presente cláusula e o número 2 da cláusula antecedente, o primeiro outorgante reserva para si os montantes devidos a título de tarifa de inscriçã ou renovaçã e bem assim a título de seguro de acidentes pessoais, competindo-lhe promover e executar o processo de inscriçã e renovaçã dos utentes e utilizadores, de acordo com os valores previstos no Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas vigente e bem assim em conformidade com o regime previsto no Regulamento Administrativo Municipal de Funcionamento das Piscinas Municipais em vigor.

Ilidra José



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da segunda outorgante

1- Para além do enquadramento técnico das classes e aulas da escola municipal de natação a que se referem as cláusulas anteriores, a segunda outorgante fica adstrita ao cumprimento e assume, no âmbito do presente protocolo de colaboração e durante o período temporal da respetiva vigência, as obrigações seguidamente identificadas:

- a) Aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento e manutenção da qualidade da água da Piscina Municipal coberta, abrangendo a respetiva contratação e pagamento;
- b) Aquisição de material didático e pedagógico destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Natação, em todas as suas classes, vertentes e níveis, abrangendo a respetiva contratação e pagamento;
- c) Custeio e pagamento dos docentes que enquadram e lecionam as classes e aulas da Escola Municipal de Natação abrangidas pelo presente protocolo, assumindo e pactuando a respetiva contratação de serviços ou laboral;
- d) Aquisição de materiais, utensílios e produtos de limpeza e higienização destinados à Piscina Municipal coberta, abrangendo a nave, balneários e demais instalações do equipamento desportivo;
- e) Realização dos trabalhos e operações de manutenção, conservação e reparação da Piscina Municipal coberta, designadamente de natureza eletromecânica e ao nível da casa das máquinas, nave e balneários, abrangendo a contratação dos serviços e bens necessários para o efeito e o respetivo pagamento e aqui se incluindo a substituição dos equipamentos avariados;
- f) Aquisição de bens correntes e de capital, destinados ao funcionamento cabal, conveniente e adequado da Piscina Municipal coberta, designadamente torneiras, chuveiros, saboneteiras, misturadores, tubos, canos, tampas de sanita, autoclismos, suportes de papel higiénico, cabides, fechaduras e moedeiros para cacifos;



Ilúdia joar  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- g) Aquisição de serviços atinentes à realização de análises de controlo bacteriológico da qualidade da água da Piscina, em ordem à salvaguarda da saúde e salubridade públicas, de acordo com a legislação e regulamentação administrativa em vigor na matéria.
- 2- Em caso algum poderá a segunda outorgante exigir do primeiro o pagamento dos preços referentes às aquisições de bens e serviços a que se reporta o número precedente ou qualquer indemnização ou compensação a esse título e em virtude das mencionadas aquisições.
- 3- Em caso algum poderão terceiros fornecedores dos bens e serviços a que se refere o número 1 antecedente reclamar do primeiro outorgante o pagamento dos respetivos preços contratuais ou qualquer outra indemnização ou compensação a esse título e em virtude das aquisições de bens e serviços aí contempladas.
- 4- Todos os bens e equipamentos adquiridos ao abrigo, nos termos e em execução do disposto no número 1 precedente da presente cláusula ficam, são e constituem propriedade do primeiro outorgante, incorporando-se e integrando-se na Piscina Municipal coberta e ingressando na esfera jurídica patrimonial do primeiro outorgante, sem que o primeiro outorgante tenha de pagar por eles ao segundo outorgante qualquer retribuição, compensação ou indemnização e não podendo igualmente a segunda outorgante alegar a seu favor e relativamente aos mesmos o direito de retenção.
- 5- Atento o disposto no número antecedente e extinta a vigência do presente Protocolo não poderá a segunda outorgante, em caso algum, proceder ao levantamento dos bens e equipamentos aí referenciados.
- 6- Atento o disposto nos números antecedentes e extinta a vigência do presente Protocolo não poderá, em caso algum, a segunda outorgante proceder ao levantamento das benfeitorias que haja realizado na Piscina Municipal coberta no âmbito da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ainda que necessárias ou úteis, nem reclamar ou exigir do primeiro outorgante o seu pagamento ou qualquer indemnização, compensação ou retribuição em virtude da sua realização, não podendo igualmente a segunda outorgante, relativamente às mencionadas benfeitorias, invocar o direito de retenção a seu favor.

Ilustre José  




## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- 7- As classes municipais de saúde e movimento melhor identificadas no número 3 da cláusula primeira do protocolo e devidamente referenciadas no documento anexo ao presente protocolo aí referido serão igualmente enquadradas do ponto de vista técnico e lecionadas pelo segundo outorgante, inserindo-se as mencionadas classes em projeto desportivo municipal específico destinado aos cidadãos séniores, integrado no gabinete municipal sénior, aplicando-se, quanto a essas classes, o regime tarifário previsto na respetiva regulamentação administrativa municipal conformadora.
- 8- O valor global mensal dos resultados de exploração obtidos deverá ser afeto aos seguintes objetivos:
- a) 50% deverá ser afeto a despesas de manutenção, conservação, funcionamento, limpeza, segurança e outros;
  - b) 30% deverá ser afeto ao fomento das atividades aquáticas, preferencialmente destinadas aos grupos identificados no número n.º3, com o enquadramento por técnicos licenciados na área de Educação Física e Desporto, vertente da natação, ou por técnicos com formação profissional reconhecida e equiparada;
  - c) 20% deverá ser afeto para gastos inerentes ao funcionamento e/ou, se necessário, para reforço das alíneas anteriores.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- No âmbito do presente protocolo o primeiro outorgante assume exclusivamente as despesas relativas ao fornecimento de eletricidade e gás à Piscina Municipal coberta e à prestação de serviços no âmbito das telecomunicações da rede fixa nacional, essenciais ao seu funcionamento, e bem assim à afetação de recursos humanos ao equipamento desportivo, no âmbito dos setores administrativo, de limpeza e de manutenção e casa das máquinas, igualmente imprescindíveis ao seu funcionamento.



Iliada João  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- 2- Com exceção do processamento e arrecadação dos pagamentos relativos às mensalidades pagas pelos utentes da escola municipal de natação que frequentam as classes, níveis e vertentes tecnicamente enquadradas e lecionadas pelo segundo outorgante, o primeiro outorgante assume exclusivamente a gestão administrativa e burocrática da Escola Municipal de Natação, aqui se incluindo o controlo de acessos ao equipamento desportivo e o funcionamento do sistema informático da secretaria da Piscina Municipal coberta.
- 3- O primeiro outorgante assume igualmente a obrigação de proceder à avaliação e diagnóstico das necessidades de aquisição de bens e serviços destinados ao funcionamento cabal e adequado da Piscina Municipal coberta, a efetuar pelo segundo outorgante e a que se reporta o número 1 da cláusula anterior, informando o segundo outorgante em conformidade.

### Cláusula Quinta

#### Controlo e monitorização do Protocolo

- 1- O controlo e monitorização do presente protocolo cabe e incumbe aos serviços competentes do primeiro outorgante, no caso à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto.
- 2- No âmbito do controlo e monitorização do presente protocolo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações, com a colaboração do primeiro outorgante, através da intervenção dos serviços melhor identificados no ponto antecedente:
  - a) Apresentação e remessa, mensalmente e ao primeiro outorgante, de um relatório e mapa de execução de receitas e despesas previstas no presente contrato-programa, referentes às mensalidades arrecadadas e aos custos incorridos com a aquisição de bens e serviços;
  - b) Apresentação e remessa, ao primeiro outorgante, de um relatório final de atividades, gestão e contas referente à execução do presente protocolo, o qual conterá e integrará as receitas arrecadadas a título de mensalidades pagas pelos utentes e bem assim as despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços nos termos previstos no presente protocolo.

Ilidia Joar



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- 3- Os relatórios e mapas melhor identificados no número anterior contêm obrigatoriamente em anexo cópias dos documentos fiscalmente relevantes comprovativos das aquisições de bens e serviços realizadas pelo segundo outorgante no âmbito da execução do presente protocolo e do cumprimento das suas obrigações, designadamente faturas e recibos, de acordo com a legislação civil e fiscal em vigor e aplicável.
- 4- O relatório e mapa a que se refere a alínea a) do número 2 antecedente será apresentado e entregue ao primeiro outorgante até ao dia 15 do mês imediatamente posterior ao que diz respeito.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior o primeiro relatório e mapa será apresentado até 15 de outubro de 2019.
- 6- Atento o disposto nos números precedentes, o termo do prazo que ocorra em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

### Cláusula Sexta

#### **Incumprimento das Obrigações assumidas pelo segundo outorgante**

- 1- Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações por si assumidas no âmbito do presente protocolo o primeiro outorgante pode, a qualquer tempo e em qualquer momento, proceder à resolução unilateral do protocolo ora outorgado, fazendo extinguir a sua vigência.
- 2- A resolução mencionada no número anterior opera e efetiva-se extrajudicialmente, por notificação do primeiro ao segundo outorgante para o efeito.
- 3- Caso o primeiro outorgante promova a resolução e conseqüente extinção do presente protocolo nos termos da presente cláusula, fundada em incumprimento das obrigações assumidas pelo segundo outorgante, o segundo outorgante não poderá exigir ou reclamar do primeiro qualquer indemnização, retribuição ou compensação em virtude da mencionada resolução.





Ilídio José

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Sétima

#### Garantia do uso da Piscina Municipal coberta pela comunidade local

- 1- No âmbito do presente protocolo, fica garantido o uso da Piscina Municipal coberta pela comunidade local nos seguintes termos:
- a) Manutenção e subsistência de classes e aulas na Escola Municipal de Natação cujo enquadramento técnico e a respetiva receita mensal a título de tarifa de utilização compete e incumbe ao primeiro outorgante, distintas das que são objeto do presente protocolo, melhor identificadas no documento 1 anexo ao presente protocolo e que o íntegra, de acesso livre e geral, de acordo com as regras de inscrição, renovação e frequência aprovadas pelo primeiro outorgante e nos termos da regulamentação administrativa municipal em vigor na matéria;
  - b) Manutenção, subsistência e reserva de espaços e pistas no plano de água da Piscina Municipal coberta, estando em causa o tanque grande, para a natação livre, recreativa e informal, cuja gestão compete exclusivamente ao primeiro outorgante bem como as receitas daí decorrentes, de acordo com a regulamentação administrativa municipal vigente na matéria;
  - c) Manutenção, subsistência e reserva de espaços e pistas no plano de água da Piscina Municipal coberta, abrangendo o tanque grande e o tanque de aprendizagem, destinada à utilização por entidades e instituições sedeadas no concelho, distintas da segunda outorgante, cuja gestão e receitas decorrentes da respetiva utilização pertencem e incumbem ao primeiro outorgante;
  - d) Aplicação geral, abstrata e universal dos valores contemplados no Regulamento administrativo Municipal de tarifas em vigor na ordem jurídica municipal, de acordo com os respetivos níveis, classes e vertentes, a todos os utentes da escola municipal de natação, independentemente do enquadramento técnico da respetiva classe ser assegurado pelo primeiro ou pelo segundo outorgante e da respetiva mensalidade de frequência ser paga ao primeiro ou ao segundo outorgante, em condições de igualdade entre os utilizadores, com as especialidades e adaptações constantes dos números subsequentes;

Ilídio José



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- e) Aplicação, nos termos previstos na alínea antecedente, do Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais, com as especialidades e adaptações constantes dos números subsequentes.
- f) Acesso geral livre e comum dos utentes às classes da escola municipal de natação tecnicamente enquadradas pelo segundo outorgante e cuja mensalidade de frequência lhe pertence, de acordo com as regras de inscrição e renovação aprovadas pelo primeiro outorgante e em conformidade com a regulamentação administrativa municipal em vigor na matéria, sendo que o processo administrativo de inscrição ou renovação é assegurado e controlado pelo primeiro outorgante.
- g) O utente que se inscreva para frequência de classe ou aula ministrada pelo segundo outorgante, no âmbito da escola municipal de natação, a partir do dia quinze de cada mês pagará apenas cinquenta por cento da mensalidade relativa ao mês de inscrição e primeiro mês de frequência.
- h) A Piscina Municipal Coberta de Montijo na presente época letiva e de acordo com as necessidades de melhoramento no sentido de proporcionar melhores condições de prática desportiva, segurança e conforto aos utentes, deverá encerrar antes do término da época letiva.
- i) Para efeitos do disposto na alínea h), deverá o primeiro outorgante comunicar a data do encerramento da Piscina Municipal coberta do Montijo, ao segundo outorgante, com um prazo de antecedência de 30 dias.

### Cláusula Oitava

#### **Compensação aos utentes de aulas não lecionadas no âmbito das classes tecnicamente enquadradas pelo segundo outorgante**

- 1- Relativamente às aulas não lecionadas no âmbito das classes tecnicamente enquadradas pelo segundo outorgante, designadamente por motivo de incidente na água das Piscinas, avaria de equipamento eletromecânico ou impedimento do docente sem possibilidade de substituição, o segundo outorgante obriga-se a compensar em espécie as referidas aulas em falta no próprio mês em que ocorra a aula não lecionada, realizando-a, ou, caso não seja de todo possível fazê-lo, no mês



Ilídio José

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

imediatamente posterior, de modo a que os utentes não sejam prejudicados com a não realização da aula prevista.

### **Cláusula Nona**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes do presente protocolo serão apreciados e dirimidos pelo foro da comarca de Montijo, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima**

#### **Início e prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na Lei aplicável para os actos das Autarquias Locais, cessando a respetiva vigência no final da época letiva 2019/2020, ou em momento anterior por motivo devidamente justificado de encerramento do equipamento desportivo em virtude da realização de intervenções de melhoramento.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Produção de efeitos**

O presente protocolo produz efeitos desde a data da respetiva entrada em vigor nos termos da cláusula precedente.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente protocolo, o primeiro outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos

Ilídia Joaze



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Casos Omissos e regime jurídico aplicável**

No omissos e em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente protocolo, aplicam-se sucessivamente, com as devidas e necessárias adaptações se for caso, as disposições constantes dos Regulamentos Administrativos Municipais de Funcionamento das Piscinas Municipais do Montijo, de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Base Formativa e de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo, todos publicados no Diário da República, n.º 132, II Série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Protocolo de colaboração e Isenção de Tarifas**

O presente protocolo titula e concretiza a deliberação fundamentada de isenção de tarifas a que se referem os artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor no que diz respeito à utilização pelo segundo outorgante das pistas da Piscina Municipal e do Tanque de Aprendizagem onde são dinamizadas e ministradas as aulas respeitantes às classes da escola municipal de natação da piscina coberta que, por via do presente protocolo, cabe e incumbe ao segundo outorgante enquadrar tecnicamente e ministrar.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Resolução e extinção do Protocolo de colaboração por alteração das circunstâncias**

1- O presente protocolo poderá ser resolvido, extinguindo-se a respetiva vigência, com fundamento em alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, subsistindo alteração superveniente das circunstâncias conducente e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

que imponha o encerramento da Piscina Municipal coberta ao público, designadamente por efeito da aplicação de regimes e normativos legais vigentes ou a vigorar, do agravamento substancial e relevante das condições económicas, sociais, orçamentais e ou financeiras atuais ou de avaria grave e irreparável de equipamentos elétricos ou mecânicos atento o respetivo custo de reparação.

2- No caso previsto no número anterior as partes outorgantes nada terão a reclamar ou a exigir uma da outra no âmbito do presente protocolo e em virtude da sua resolução e extinção.

Feito em Montijo, no dia 25 de julho de 2019, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Associação para a Formação  
e Desenvolvimento Desportivo

NIF : 510 299 610

Rua de São João, nº301 R/C Esq Pegões  
afddesportivo@gmail.com

